

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 006 /2017 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações obtidas pela Gerência de Projetos da EMAP, RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO feito pela empresa **GI ENERGY**, sobre itens do Edital da Licitação Pública da Concorrência Nº 006/2017 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção e modernização da subestação receptora, construção da subestação e demais instalações no Pátio GH do Porto do Itaqui – São Luís/MA.

QUESTIONAMENTO:

- 1) “No Anexo IA – Planilha Orçamentária, são apresentadas quantidades, valores unitários e totais que compõe a verba estipulada como máxima para contratação pelo Órgão perfazendo o valor de **R\$ 11.618.424,45**. Este anexo foi disponibilizado internamente no documento em PDF que compõe o Edital, contudo ao converter este arquivo em um documento editável de planilha eletrônica de cálculos Excel, os cálculos apresentam divergência matemáticas em algumas multiplicações e conseqüentemente impactam no valor total referência. Tal situação, ocorre provavelmente devido aos valores apresentados no documento e/ou quantidades não terem sido arredondados em duas casas decimais, conforme prevê o próprio edital como critério de aceitabilidade dos preços previsto no subitem 7.1 - alínea b. A exemplo podemos citar os subitens 2.4.2, 3.3.4, 3.4.2, 4.11.2.7, dentre outros da Planilha orçamentária.

Tendo em vista o critério de julgamento ser por menor preço, e no caso da utilização das quantidades e valores não arredondados em duas casas decimais o valor de referência ser menor que indicado, é necessário que os equívocos sejam corrigidos, bem como a Planilha Orçamentária em formato eletrônico editável disponibilizada, de modo a garantir o atendimento as preconizações previstas na Lei 8.666, e evitar assim questionamentos na fase de abertura das propostas, interposição excessiva de recursos atrasando o processo, pedido de impugnação do Edital, dificuldade na definição do valor referência para limite de aceitação de propostas, dentre outras questões.”

RESPOSTA EMAP:

A Planilha Orçamentária foi retificada pela Gerência de Projetos da EMAP, estando à disposição dos interessados no site da EMAP (www.emap.ma.gov.br)

QUESTIONAMENTO:

- 2) “No subitem 6.1.4, que trata da Qualificação Técnica, consta como parcela de maior relevância e valor significativo o seguinte termo que compõe o escopo: “Construção de Subestação Abrigada”, contudo entendemos que as empresas e profissionais que disponham de Atestado com CAT que descreva atividade claramente mais complexa e superior a esta definição poderão utilizá-los como comprovação. A exemplo as empresas e profissionais que detenham atestados e CATs de Subestação de Alta Tensão (69kV, 138kV e 230kV). Entendemos que estes atestados serão aceitos como forma de garantir os “princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”, uma vez que não é interesse do Órgão frustrar o caráter competitivo da licitação criando descrições específicas, e que assim atender ao estabelecido

no Art. 30, da Lei 8.666, inciso IV no qual versa: “§ 3o *Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente **ou superior**.*”. Favor confirmar nosso entendimento.”

Submetido o questionamento à área técnica, o setor solicitante da presente licitação, Gerência de Projetos (GEPRO), assim se manifestou sobre a questão:

“A Norma Técnica da CEMAR (Concessionária de Energia no Maranhão) explica o termo Subestação Abrigada na NT 31 002 07 - Fornecimento de Energia Eletrica em Média Tensão 15 e 36,2 kV (pág 36 a 41), portanto, caso a CAT não apresente o termo SUBESTAÇÃO ABRIGADA, está só será aceita se a mesma satisfazer as condições mínimas desta NT ou que descreva atividade claramente mais complexa e superior.

Este documento pode ser obtido pelo link abaixo:

<http://www.cemar116.com.br/conheca-a-cemar/informacoes/normas-tecnicas>”

São Luís/MA, 21 de novembro de 2017.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP